

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TRIATHLON E ALEXANDRE
PEIXOTO MASSI LTDA**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil sem fins econômicos, com sede no SIG Quadra 01, lotes 495/515, sala 209/210. Ed. Barão de Rio Branco - Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP: 70610-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sandro Luciano Bernardoni, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA**, CNPJ no. 58.549.415/0001-07, com sede na Avenida Paulista, 1106 – Sala 01, 16º andar, bairro - Bela Vista São Paulo/SP, CEP: 01310-914, neste ato representada pelo empresário Alexandre Peixoto Massi, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- A CONTRATANTE é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela World Triathlon;
- A CONTRATANTE pretende contar com a expertise do CONTRATADO na comunicação concernente ao Triathlon ou Paratriathlon;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por objeto: Assessoria de Imprensa: Produção e envio de releases, notas oficiais e comunicados para veículos de
- imprensa; Relacionamento ativo com jornalistas e editores de esportes, nacionais e regionais; Agendamento e acompanhamento de entrevistas com atletas, dirigentes e porta-vozes da CBTri; Monitoramento de mídia e relatórios de clipping, quando solicitado.
- Produção de Conteúdo para Redes Sociais: Criação de planejamento estratégico de conteúdo alinhado ao calendário esportivo e institucional; Redação, edição e revisão de posts (texto, imagem e vídeo) para as plataformas digitais oficiais; Cobertura de competições, eventos e ações da CBTri; Interação com o público nas redes, quando autorizado.
- Elaboração de Textos e Atualização do Site Oficial: Publicação de notícias, artigos, notas e informativos no site institucional; Manutenção e atualização das diferentes seções do portal; Garantia de linguagem clara, informativa e alinhada à identidade institucional.
- Comunicação Institucional: Apoio à construção e fortalecimento do posicionamento da Confederação; Padronização de linguagem e identidade nas comunicações oficiais.
- Mídia Training e Gerenciamento de Crise (quando solicitado pela CBTri): Preparação de dirigentes, técnicos e atletas para entrevistas e aparições públicas; Treinamento em postura, discurso e condução de mensagens-chave; Estruturação de plano de resposta rápida em situações de crise, incluindo monitoramento de repercussões, elaboração de comunicados e suporte estratégico à gestão da imagem institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 10 de outubro de 2025 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Oitava do presente contrato.

2.2. O presente instrumento poderá ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Realizar os pagamentos previstos na Cláusula Quinta na forma e nos prazos definidos neste Instrumento;
- b) o **CONTRATADO** não fará jus ao recebimento dos valores acima referidos nas hipóteses em que tenha suas despesas de alimentação e transporte interno arcadas pelo próprio **CONTRATANTE** ou por quaisquer outras entidades, tais como Federações e/ou Comitês Organizadores de eventos;
- c) Garantir integração entre as áreas da Confederação Brasileira de Triathlon, do Comitê Olímpico Brasileiro e Atleta, visando um trabalho estruturado embasado para a CONTRATADA.
- d) Dar poio à CONTRATADA em todas as fases do planejamento, permitindo uma colaboração eficaz entre o **CONTRATADO**, os especialistas da Confederação Brasileira de Triathlon e do Comitê Olímpico Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Sem prejuízo a outras obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, do Estatuto Social da **CONTRATANTE** e da legislação vigente, o **CONTRATADO** compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a::

- a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo **CONTRATANTE**, pelo Comitê Olímpico do Brasil, do Comitê Paralímpico do Brasil pelo Comitê Olímpico Internacional e Comitê Paralímpico Internacional, pelas Federações Internacionais, notadamente a *World Triathlon*, pela WADA, pela ABCD;
- b) dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos, ações de marketing, atividades sociais, educacionais e de divulgação e entrevistas que venham a serem desenvolvidos pela **CBTri** e/ou seus patrocinadores, parceiros comerciais e terceiros por ela indicados, desde que não interfira na programação de prestação de serviços ora contratados;

- d) utilizar material determinado e fornecido pelo **CONTRATANTE**, ou por terceiros por este indicado, com logomarca do **Triathlon Brasil**, quando de sua participação nas atividades previstas neste Instrumento;
- e) não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, às Confederações Brasileiras de modalidades desportivas, ao Ministério do Esporte, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país e, particularmente ao **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir as obrigações administrativas exigidas pela Confederação Brasileira de Triathlon;
- g) Entregar um relatório mensal das atividades realizadas à Confederação Brasileira de Triathlon até o dia 5 de cada mês;
- h) Entregar ao **CONTRATANTE**, no terceiro dia útil após cada viagem que Relatório Técnico contendo o detalhamento de suas atividades prestadas no evento e das atividades realizadas, de acordo com os modelos de Relatórios enviados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Pelos serviços objetos deste Contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

3.2. Estão incluídos no preço estipulado nesta Cláusula todos os custos da prestação de serviços.

3.4. O **CONTRATADO** receberá valores referentes às despesas de viagem estipulados pela **CONTRATANTE**, sempre que a seu critério seja necessário seu deslocamento para participação em competições dentro do Brasil ou no exterior.

3.4.1 Para fins de recebimento do equivalente às despesas de viagem, serão contabilizados, inclusive, os dias de chegada e de partida do local da competição.

3.4.2 O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela emissão direta de voucher de transporte, terrestre ou aéreo, em categoria previamente definido pelo próprio **CONTRATANTE**, devendo informar anteriormente ao **CONTRATADO** os locais e datas de embarque.

3.5 Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente, por atrasos no cumprimento deste Contrato, ocasionados, comprovadamente, por casos fortuitos, guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheia ao controle possível das Partes, inclusive a ausência de repasse da descentralização de recursos por parte do COB ou do CPB.

3.6 Sendo interrompida a prestação dos serviços, seja em caso de rescisão antecipada do contrato, seja pela suspensão das atividades objeto do contrato por qualquer razão, também será interrompido o

pagamento do valor constante do item 3.1, sendo devidos tão somente os valores relativos aos meses em que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

6.1. As partes contratantes poderão ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, desde que haja prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA

7.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita, tendo o **CONTRATADO** o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas, sob pena de suspensão dos pagamentos e dos efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, o **CONTRATANTE** poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

8.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante simples notificação à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais;

9.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

- I. Informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;
- II. Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

- III. Informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;
- IV. Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;
- V. Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

9.3 Além de qualquer indenização que possa ser devida nos termos deste Contrato, a violação das disposições desta Cláusula gerará a indenização pela parte violadora em razão de quaisquer perdas e danos que venham a ser sofridos.

9.4 As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em pleno vigor e efeito pelo prazo de 5 anos após a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO AUTORAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O **CONTRATADO** declara ciência de que todos os materiais, arquivos, dados e outros documentos escritos, elaborados ou detidos, as informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas e invenções concebidas, elaboradas, desenvolvidas ou adquiridas individualmente por si ou em conjunto com outras pessoas, memorandos, mensagens, registros, arquivos, correspondências escritas e eletrônicas, manuais, modelos, especificações, programas de ensino, protocolos de atendimentos, teses, e todos os demais documentos, dados ou materiais que incorporem informações, ideias, estratégias, treinamentos, conceitos, técnicas, melhorias, descobertas e invenção, *know-how*, pesquisas, processos, produtos, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos (ou parte desses), enfim, quaisquer bens de propriedade industrial e/ou intelectual, suas derivações, melhorias e aperfeiçoamentos, quer possíveis de registro ou não, juntamente com todos os produtos ou serviços que representam fisicamente tais criações (em conjunto, “Criações”) a que tenha tido acesso, desenvolvido ou contribuído para o desenvolvimento, melhoramento, no cumprimento do presente Contrato, para desenvolvimento de projetos da **CONTRATANTE**, a seu mando, custeio, orientação, solicitação, ou incentivo, de qualquer natureza – quer pelo serviço exercido ou não - constitui propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados ou divulgados para qualquer fim alheio aos interesses dessa.

10.2 As disposições desta Cláusula são aplicáveis à todas as informações, estratégias e dados desenvolvidos durante a vigência deste Contrato.

10.3 O **CONTRATANTE** terá o pleno direito de utilização e exploração econômica dos resultados dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, a qualquer título, sem qualquer limitação territorial, temporal ou quantitativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

11.1 O **CONTRATADO** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação

Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

(i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza o **CONTRATANTE**, seus colaboradores, mantenedores, conselheiros, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;

(ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente Contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção e de todas as normas legais previstas;

(iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome do **CONTRATANTE**, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente a **CONTRATANTE** eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

11.2 Na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

11.3 Qualquer descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer Legislação Anticorrupção ou normas diversas, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, ficando, ainda, a **CONTRATADA**, responsável por indenizar o **CONTRATADO** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à parte prejudicada;

11.4 Além de toda a legislação vigente, bem como das demais disposições deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir e respeitar os princípios e políticas recomendadas pela **CONTRATANTE**, abaixo descritas:

a) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade ou prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade desempenhada pelo **CONTRATADO**.

b) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

d) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; e

e) cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.5 Em que pese os termos contidos na cláusula “11.2” acima, atinentes a Legislação Anticorrupção, na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** também não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer diretor, conselheiro, colaborador, preposto, prestador de serviços e/ou profissional da **CONTRATANTE**, nem para os seus eventuais cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão atinente ao presente Contrato, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas a outra será ato de mera liberalidade, não afetará de qualquer forma a validade do presente instrumento, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, novação ou renúncia de direitos;

12.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

12.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

12.4 Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Contrato interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutável nunca tivesse incorporado este instrumento.

12.5 O presente Contrato constitui o acordo integral e prevalecem sobre todos os eventuais acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito entre as Partes, com relação exclusivamente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

13.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem a o Foro Central da Cidade de Brasília/DF como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 10 de outubro de 2025

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Contrato - CBTri e Alexandre pdf

Código do documento 345189c8-490c-47b7-8889-59549ac1b862



Assinaturas



Alexandre Peixoto Massi
alex_massi@hotmail.com
Assinou

Alexandre Peixoto Massi



Sandro Luciano Bernardoni
presidente@cbtri.org.br
Assinou

Eventos do documento

10 Oct 2025, 12:26:24

Documento 345189c8-490c-47b7-8889-59549ac1b862 **criado** por SANDRO LUCIANO BERNARDONI (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email: FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2025-10-10T12:26:24-03:00

10 Oct 2025, 12:27:26

Assinaturas **iniciadas** por SANDRO LUCIANO BERNARDONI (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email: FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2025-10-10T12:27:26-03:00

10 Oct 2025, 12:50:47

ALEXANDRE PEIXOTO MASSI **Assinou** - Email: alex_massi@hotmail.com - IP: 179.218.8.226 (b3da08e2.virtua.com.br porta: 55804) - **Geolocalização: -22.980942655361385 -43.22505920464952** - Documento de identificação informado: 214.657.358-95 - DATE_ATOM: 2025-10-10T12:50:47-03:00

10 Oct 2025, 15:10:41

SANDRO LUCIANO BERNARDONI **Assinou** (f8915e4f-8662-4d70-813a-605766311740) - Email: presidente@cbtri.org.br - IP: 45.231.2.12 (45-231-2-12.ccstv.com.br porta: 30654) - **Geolocalização: -27.0073856 -48.6375424** - Documento de identificação informado: 450.593.739-91 - DATE_ATOM: 2025-10-10T15:10:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2067ce61e80f43f73992884bd120eb5d5e255eba38d0cc1321aba1af8ea05718

(SHA512):b51d928f5311cf817c13e3dda6784ec9ce5541eb76b0b5feed99a021c107338a776364d403da4dbc69a2083227edc1c83c064f53789d8b4268ec4a1de1f83a33

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.